



**REGULAMENTO DO  
LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
- RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 23.700.564/0001-32**

30 de junho de 2025



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO .....	8
CAPÍTULO II.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	8
CAPÍTULO III.	ADMINISTRADORA E GESTORA.....	9
CAPÍTULO IV.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....	9
CAPÍTULO V.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO VI.	REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	18
CAPÍTULO VII.	CUSTÓDIA.....	19
CAPÍTULO VIII.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	19
CAPÍTULO IX.	EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA.....	20
CAPÍTULO X.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO .....	23
CAPÍTULO XI.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL.....	23
CAPÍTULO XII.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	23
CAPÍTULO XIII.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	29
CAPÍTULO XIV.	ENCARGOS DO FUNDO.....	29
CAPÍTULO XV.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO.....	31
CAPÍTULO XVI.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO .....	32
CAPÍTULO XVII.	FATO RELEVANTE .....	35
CAPÍTULO XVIII.	FATORES DE RISCO .....	36
CAPÍTULO XIX.	DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS .....	38
<b>ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO .....</b>		<b>40</b>
<b>LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....</b>		<b>40</b>
<b>CNPJ/MF nº 23.700.564/0001-32.....</b>		<b>40</b>
CAPÍTULO I.	REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA .....	40
CAPÍTULO II.	PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA.....	40
CAPÍTULO III.	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE .....	40
CAPÍTULO IV.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA .....	41
CAPÍTULO V.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	42
CAPÍTULO VI.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	43
CAPÍTULO VII.	EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E ESTRUTURA DE SUBCORDINAÇÃO.....	52
CAPÍTULO VIII.	AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ .....	57
CAPÍTULO IX.	ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS.....	57
CAPÍTULO X.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	58
CAPÍTULO XI.	REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE	61
CAPÍTULO XII.	FATORES DE RISCO DA CLASSE .....	63



## DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

“Anexo da Classe”:  
São os Anexos da respectiva Classe Única deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada Classe e respectivas Subclasses, se houver;

“Administradora”:  
**ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.375.598/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 2.987, de 23 de janeiro de 2025;

“Anexo” ou “Anexo Descritivo”:  
É o anexo descritivo referente à Classe Única do Fundo;

“Assembleia de Cotistas”:  
Assembleia de Cotistas do Fundo;

“Auditoria Independente”:  
Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora;

“Boletim de Subscrição”:  
O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;

“B3 – CETIP”:  
A B3 – Segmento CETIP UTVM;

“Carteira”:  
A carteira de investimentos, formada por todos os Ativos da Classe;

“CDI”:  
Certificado de Depósitos Interbancário;

“Chamada(s) de Capital”:  
Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e seu Anexo;

“Classe” ou “Classe Única”:  
É a classe única de investimento do Fundo, cujas características específicas encontram-se descritas no Anexo;



- “Código ANBIMA”: O Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, incluindo as regras e procedimentos de referido código;
- “Cotas”: São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotista(s)”: Os titulares de Cotas;
- “Custodiante”: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, Conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.897, de 07 de julho de 2021;
- “CVM”: A Comissão de Valores Mobiliários;
- “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
- “Empresas Alvo”: As sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, adquirir, reter, construir, reformar, alugar, vender e/ou desenvolver projetos, propriedades e/ou empreendimentos imobiliários em geral sobre imóveis, no território brasileiro, podendo ser em conjunto com incorporadores, construtores e/ou desenvolvedores imobiliários, emissoras de Valores Mobiliários que possam ser objeto de investimento pela Classe Única do Fundo;
- “Empresas Investidas”: São as Empresas Alvo que recebam investimento da Classe Única do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Anexo da Classe;



- “Escriturador”: **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;
- “Fatores de Risco”: Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e na Classe, conforme dispostos neste Regulamento e no seu Anexo;
- “Fundo”: **É o LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA;**
- “Gestora”: **TENDÊNCIA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, Bloco A, 20º andar, Sala 202, Jardim Paulistano, CEP 01.451-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.363.918/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.866, de 12 de fevereiro de 2010;
- “IPC/FIPE”: O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- “Outros Ativos”: Os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil (BACEN); **(ii)** títulos de instituição financeira pública ou privada de primeira linha; e **(iii)** cotas de classes de investimento de renda fixa ou referenciadas DI, desde que na forma de condomínio aberto;
- “Partes Relacionadas”: Serão consideradas partes relacionadas: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e **(iii)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);



<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>“Período de Desinvestimento”</u> de	O período de 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Empresas Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento e/ou no Anexo, conforme o caso, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única;
<u>“Período de Investimento”</u> :	O período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da primeira integralização da respectiva chamada de capital;
<u>“Plano de Liquidação”</u> :	Plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	O prazo de duração do Fundo e de sua Classe Única, durante o qual a Classe desenvolverá suas atividades, correspondente a 20 (vinte anos) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :	A Administradora e a Gestora, quando mencionadas em conjunto;
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo e seu Anexo;
<u>“Resolução CVM nº 30”</u> :	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Resolução CVM nº 160”</u> :	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 175”</u> :	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo;



“Valores Mobiliários”:

As ações, bônus de subscrição, debêntures (inclusive da espécie simples), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe Única, nos termos do Regulamento e do Anexo.



**REGULAMENTO DO LUNA FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 23.700.564/0001-32**

O **LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV e o Código ANBIMA.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa. Adicionalmente, **(i)** as referências a “Fundo” ou a “Fundo de Investimento” alcançam todas as suas classes de cotas; **(ii)** as referências a “Classe” e a “Classe de cotas” alcançam os fundos de investimento que emitem cotas em classe única; **(iii)** as referências a “Regulamento” e a “Regulamento do Fundo” alcançam os anexos descritivos das classes de cotas; e **(iv)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas.

**CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO**

**Artigo 01.** O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, bem como as disposições da CVM acerca do tema, é considerado como um Fundo de Classe Única.

**Artigo 02.** As características específicas da Classe Única, como, por exemplo: **(a)** o tipo do condomínio; **(b)** a classificação autorregulatória; **(c)** o público-alvo; e **(d)** o prazo de duração, encontram-se definidas no Anexo deste Regulamento.

**Parágrafo Único** Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Regulamento e seu Anexo, aos quais estará sujeito.

**CAPÍTULO II. PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 03.** O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte anos) anos, contados a partir da



data da primeira integralização de Cotas, observadas as demais previsões nesse sentido contidas no presente Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única, conforme aplicável.

### **CAPÍTULO III. ADMINISTRADORA E GESTORA**

**Artigo 04.** O Fundo é administrado pela **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

**Artigo 05.** O Fundo é gerido pela **TENDÊNCIA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, acima qualificada.

### **CAPÍTULO IV. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 06.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

**Artigo 07.** As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os Artigos 82, 83, 104 e 106, bem como nos Artigos 25 do Anexo Normativo IV.

**Artigo 08.** Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

- (a)** Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:
  - i.** Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
  - ii.** Escrituração das Cotas;
  - iii.** Auditoria independente, nos termos do Artigo 69 da Resolução CVM nº 175.
  
- (b)** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - i.** O registro de Cotistas;
  - ii.** O livro de atas das Assembleias de Cotistas;



- iii. O livro ou lista de presença de Cotistas;
  - iv. Os pareceres do auditor independente; e
  - v. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- 
- (c) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
  - (d) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
  - (e) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar aos Cotistas quaisquer informações que representem conflito de interesse entre a Administradora e a Gestora;
  - (f) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
  - (g) Manter atualizadas as informações cadastrais de cada Fundo, Classe e Subclasse, conforme aplicável e se houver;
  - (h) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
  - (i) Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
  - (j) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
  - (k) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
  - (l) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas,



ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

- (m) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
- (n) Transferir à Classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;
- (o) Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;
- (p) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;
- (q) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as regras de dispensa previstas na regulamentação aplicável;
- (r) Elaborar e divulgar as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica;
- (s) Comunicação à CVM acerca de desenquadramento e reenquadramento, conforme hipóteses previstas no Artigo 11 do Anexo Normativo IV;
- (t) Observar as disposições constantes no Regulamento;
- (u) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (v) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

**Parágrafo 1º** Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (a) Ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (b) Títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (c) Ativos referidos no artigo 11, § 4º, inciso I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos



autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo 2º** Para utilizar as dispensas referidas acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades: **(a)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; **(b)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e **(c)** cobrar e receber, em nome da Classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deve: **(1)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: **1.i)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **1.ii)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e **(2)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **2.i)** sejam emitidas novas Cotas da mesma Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **2.ii)** as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **2.iii)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

**Parágrafo 4º** As demonstrações contábeis referidas no item 2 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, estando, no entanto, dispensada a elaboração destas demonstrações contábeis quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos da alínea “c” do inciso II do Artigo 31 do Anexo Normativo IV.

**Parágrafo 5º** A Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre suas atividades, conforme aplicável.



**Artigo 09.** Adicionalmente às obrigações acima dispostas, caberá também à Administradora enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- (b) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (d) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (e) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 10.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

**Artigo 11.** As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os Artigos 84 a 94, 105 e 106, conforme aplicável, bem como nos Artigos 26 do Anexo Normativo IV, conforme aplicável.

**Artigo 12.** Incluem-se, portanto, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

- (a) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:
  - i. Intermediação de operações para a carteira de ativos;



- ii.** Distribuição de cotas;
  - iii.** Consultoria de investimentos;
  - iv.** Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  - v.** Formador de mercado de classe fechada; e
  - vi.** Gestão da carteira de ativos.
  
- (b)** Negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;
  
- (c)** Encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;
  
- (d)** Observância dos limites de composição e concentração de Carteira, bem como de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
  
- (e)** Realizar as comunicações de desenquadramento para a CVM e para a Administradora, com as justificativas e plano de ação, bem como as comunicações de reenquadramento, tão logo ocorrido, observada a obrigação da Administradora acerca do artigo 11 do Anexo Normativo IV;
  
- (f)** Exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
  
- (g)** Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por este contratado;
  
- (h)** Providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
  
- (i)** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações;
  
- (j)** Contar com processos que possibilitem o rateio de ordens, conforme aplicável;
  
- (k)** Executar a Política de Investimentos;
  
- (l)** Fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no



Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (m) Firmar os acordos de acionistas nas Empresas Investidas;
- (n) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, nos termos do disposto no § 1º do Artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV;
- (o) Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (p) Observar as disposições constantes do Regulamento;
- (q) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (r) Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, bem como no Código ANBIMA.

**Artigo 13.** Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: **(a)** a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; **(b)** a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e **(c)** a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**Artigo 14.** Sempre que forem requeridas informações previstas no subitem “m” do Artigo 13 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Artigo 15.** Caso a Gestora contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º



do Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 16.**

É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (a) Receber depósito em conta corrente;
- (b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM nº 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de Fundo;
- (c) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 17.**

Em acréscimo às vedações previstas acima, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

- (a) A Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) Quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**Parágrafo Único** Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do *caput*, bem como de outras classes de investimento ou carteiras de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto quando a Administradora ou Gestora da Classe atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na



condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**Artigo 18.** Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 19.** Adicionalmente ao disposto no Artigo 18 acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há, assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/o da Classe.

## **CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**Artigo 20.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, conforme definido no Anexo, respectivamente, uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo e dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

**Parágrafo 1º** Pela prestação de serviços de escrituração e custódia, dever-se-á considerar o valor mínimo mensal disposto no Anexo e no Suplemento, conforme aplicável, estando englobado no valor da Taxa de Administração.

**Parágrafo 2º** A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 3º** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo, conforme rol de encargos previsto neste Regulamento e a regulamentação aplicável.



**Artigo 21.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão ora fixadas, respectivamente.

**Artigo 22.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do Artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou da taxa de gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**Artigo 23.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, Taxa de Gestão ou qualquer outra taxa devida pela Classe à classe investida.

**Artigo 24.** A Taxa Máxima de Distribuição está expressa no Anexo neste Regulamento, em percentual anual do Patrimônio Líquido, sendo utilizado como base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

## **CAPÍTULO VI. REGRAS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 25.** A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração ou a gestão do Fundo, respectivamente, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo 1º** No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

**Parágrafo 2º** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora



até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo 3º** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 26.** Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser: **(a)** destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** descredenciamento.

**Parágrafo 1º** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata este artigo.

**Parágrafo 2º** Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Artigo 27.** A remuneração da Administradora e da Gestora serão preservadas pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser pagas normalmente até a finalização do vínculo efetivamente.

**Artigo 28.** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação aplicável, nos termos do Artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

## **CAPÍTULO VII. CUSTÓDIA**

**Artigo 29.** A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, é a responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de Ativos do Fundo ("Custodiante").

## **CAPÍTULO VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 30.** O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido nas Empresas Investidas descritas no Anexo deste Regulamento.



**Artigo 31.** **O Fundo não terá o tratamento tributário equivalente ao que atualmente se aplica aos fundos caracterizados como “Entidade de Investimento”, não assumindo a Gestora e nem a Administradora, de qualquer forma e portanto, qualquer compromisso de tributação nesse sentido.**

## **CAPÍTULO IX. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 32.** As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de o Regulamento vedar a transferência ou negociação das cotas em mercados secundários, as Cotas ficam dispensadas do registro escritural previsto no Artigo 15 da parte geral da Resolução CVM nº 175, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle da Administradora.

**Parágrafo 2º** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Parágrafo 3º** As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

**Parágrafo 2º** Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas na Classe, no momento da subscrição das Cotas da Classe, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada Cotista.

**Parágrafo 3º** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no capital comprometido.

**Parágrafo 4º** Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

**Artigo 33.** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos abaixo.



**Parágrafo 1º** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe Única, no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

**Parágrafo 2º** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia de Cotistas convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

**Parágrafo 4º** Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista da Classe, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pela Administradora, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**Parágrafo 5º** No caso de transferência de Cotas nos termos deste artigo, o cessionário deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com



firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

**Artigo 34.** Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(a)** Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(ii)** o respectivo Boletim de Subscrição, o qual, por sua vez, deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

**Artigo 35.** Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

**Artigo 36.** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no compromisso de investimento quanto ao atendimento a chamada de capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo compromisso de investimento. É facultado à Administradora, inclusive para compensar as perdas e danos ora referidos, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis: **(i)** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo e a Classe; e/ou **(ii)** suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias de Cotistas) do Cotista inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe e do Fundo, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo 1º** O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços.



**Parágrafo 2º** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

## **CAPÍTULO X. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 37.** As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo, conformidade Manual de Marcação a Mercado da Administradora e regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO XI. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL**

**Artigo 38.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo e da Classe. No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação da Gestora, a qualquer tempo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Investidas.

**Parágrafo 1º** A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

**Parágrafo 2º** A Assembleia de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única e não havendo recursos disponíveis da Classe, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**Artigo 39.** Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e da Classe tratadas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO XII. ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**Artigo 40.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b)** A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c)** A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas



- possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
  - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
  - (f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
  - (g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
  - (h) O requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;
  - (i) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
  - (j) A inclusão e o pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 28 do Anexo Normativo IV;
  - (k) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;
  - (l) A alteração da classificação adotada pela Classe Única, nos termos da autorregulação aplicável;
  - (m) O aumento nas taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais;
  - (n) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;
  - (o) A instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso e caso venham a ser criados;
  - (p) A amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas; e
  - (q) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe Única.

**Parágrafo 1º** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte da Administradora, da Gestora, dos membros de comitês ou conselhos e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por



cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**Parágrafo 3º** O disposto no Parágrafo 2º acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: **(a)** como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e **(b)** como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

**Artigo 41.** Caso o Fundo possua ou venha a possuir Classes de Cotas e os Cotistas de determinada Classe deliberem pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

**Artigo 42.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

**Parágrafo 1º** A Assembleia de Cotistas, nesses casos, somente podem ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

**Parágrafo 2º** A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no Parágrafo 1º acima.

**Parágrafo 3º** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**Artigo 43.** A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no mínimo, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda as regras especiais de prazo dispostas no Parágrafo 1º abaixo.



**Parágrafo 1º** Inobstante o acima, a convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e/ou publicação em jornal de grande circulação (informado previamente aos Cotistas).

**Parágrafo 2º** No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: **(a)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

**Parágrafo 3º** A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

- (a)** Enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais que haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (b)** Constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;
- (c)** Indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e
- (d)** Quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**Parágrafo 4º** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**Parágrafo 5º** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 44.**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.



**Parágrafo 1º** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida para a Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º** Nos casos previstos neste artigo, resta estabelecido que os custos com a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão suportados pelo requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas deliberar em contrário.

#### **Artigo 45.**

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota um voto.

**Parágrafo 1º** Não obstante o acima e o disposto no Capítulo XII do Anexo, as matérias previstas nos itens “e”, “b”, “d”, “c”, “m”, “n”, “o”, “i”, “j”, “k” do Artigo 40 acima e Artigo 17 deste Regulamento dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

**Parágrafo 2º** A matéria prevista no Artigo 40, item “q”, deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

**Parágrafo 3º** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo 4º** No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo 5º** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) O prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo 6º** Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:



- (a) Quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e” do Parágrafo 4º acima; ou
- (b) Quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**Parágrafo 7º** É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**Parágrafo 8º** Qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas do Fundo, da Classe e dos Cotistas; ou (ii) entre a Classe, o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pela Administradora e/ou pela Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, da Classe, dos Cotistas e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia de Cotistas.

#### **Artigo 46.**

A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica, híbrida e por intermédio de consulta formal. Em todos os casos, os elementos mínimos de convocação e demais regras devem ser observados integralmente.

**Parágrafo 1º** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo e no próprio edital de convocação.

**Parágrafo 2º** Adicionalmente ao acima, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico, sendo a ausência de resposta neste prazo considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.



**Parágrafo 4º** No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados no Parágrafo 3º acima serão de: **(a)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

**Artigo 47.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 48.** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer:

- (a)** Exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**Parágrafo Único** As alterações nos itens “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações do item “c” devem ser, por sua vez, comunicadas aos Cotistas imediatamente.

### **CAPÍTULO XIII. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**Artigo 49.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos no Anexo da Classe.

### **CAPÍTULO XIV. ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 50.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:



- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175 e seus Anexos Normativos;
- (c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) Honorários e despesas do auditor independente;
- (e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto de Ativos do Fundo;
- (j) Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas, no valor estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos, caso aplicável;
- (n) No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *Royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175;
- (q) Taxa máxima de distribuição;



- (r) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas;
- (t) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, se houver;
- (u) Taxa de Performance;
- (v) Taxa Máxima de Custódia;
- (w) Prêmio de Seguro;
- (x) Inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos; e
- (y) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor estimado de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social.

**Artigo 51.** Quaisquer despesas não previstas no artigo acima como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

**Parágrafo Único** São passíveis de reembolso pela Classe Única despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia de Cotistas, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 03 (três) anos a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

## **CAPÍTULO XV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**Artigo 52.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**Artigo 53.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas deverão ser segregadas entre si, assim como das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**Parágrafo 1º** Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas



Investidas serão avaliados anualmente, na forma da Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Parágrafo 2º** Não obstante o disposto acima, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da carteira da Classe Única, quando:

- (a) Verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;
- (b) Houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (c) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;
- (d) Houver emissão de novas Cotas;
- (e) As Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (f) Alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;
- (g) Oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;
- (h) Mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (i) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;
- (j) Aprovação, por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas, convocada por solicitação dos Cotistas; e
- (k) Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e da Classe.

## **CAPÍTULO XVI. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E ARMAZENAMENTO**

### **Artigo 54.**

A Administradora e a Gestora prestarão todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.

**Parágrafo 1º** As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.idsf.com.br](http://www.idsf.com.br)), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**Parágrafo 2º** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação



de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 55.**

Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 175, bem como neste Regulamento, no Anexo em eventuais outras normas aplicáveis, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da Assembleia de Cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

**Artigo 56.**

A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) Quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- (b) Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (d) No mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (e) Em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Único** A informação semestral referida no inciso “b” acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Artigo 57.**

A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo 1º** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela



elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da Classe de Cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Parágrafo 2º** Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (a) A Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (b) A remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (c) A Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe de Cotas, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deve:

- (a) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: **i)** um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **ii)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e
- (b) Elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **i)** sejam emitidas novas Cotas da mesma Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **ii)** as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **iii)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

**Parágrafo 4º** As demonstrações contábeis referidas no item “b” do Parágrafo 3º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, sendo, no entanto, dispensada caso estas se encerrem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas



reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos da alínea “c” do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo IV.

**Artigo 58.**

As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

**Parágrafo Único** O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

**CAPÍTULO XVII. FATO RELEVANTE**

**Artigo 59.**

A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Empresas Investidas, obtidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

**Parágrafo 1º** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Além disso, são exemplos de fatos potencialmente relevantes as seguintes hipóteses trazidas expressamente na Resolução CVM nº 175:

- (a) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- (e) Alteração de Prestador de Serviço Essencial;



- (f) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- (g) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) Emissão de Cotas de Classe fechada.

**Parágrafo 2º** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira deve ser:

- (a) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (b) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

## **CAPÍTULO XVIII. FATORES DE RISCO**

### **Artigo 60.**

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

#### **(a) Riscos de Mercado**

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução



do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

#### **(b) Risco de Liquidez**

A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Ativos de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Ativos, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda dos Ativos por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Ativos.

#### **(c) Risco de Concentração**

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira do Fundo e dos Fundos Investidos. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo ou dos Fundos Investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os Ativos Financeiros da Carteira do Fundo ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

#### **(d) Risco de Alocação**

A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um fundo sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

#### **(e) Risco Decorrente do Apreçamento dos Ativos**



O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

## **CAPÍTULO XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 61.** As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 ou este Regulamento e seu Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

**Parágrafo 1º** A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

**Parágrafo 2º** Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

**Parágrafo 3º** Caso de interesse do Cotista e mediante solicitação formal e prévia, com antecedência mínima razoável ao atendimento do pedido, as informações e documentos poderão ser enviados por meio físico ao Cotista que fez a solicitação, hipótese na qual todos os custos de envio serão suportados exclusivamente e antecipadamente, pelo Fundo e/ou pelo Cotista que fizer a solicitação.

**Artigo 62.** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora ficará, nos termos da regulamentação aplicável, exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Único** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas, sem prejuízo do disposto no Capítulo XII deste Regulamento.

**Artigo 63.** A parte geral deste Regulamento, bem como seu Anexo são partes integrantes de um mesmo documento, devendo, assim, serem interpretados conjuntamente.



**Parágrafo Único** Em caso de conflito entre as disposições da parte geral do Regulamento e dos Anexos, deverá prevalecer as regras da parte geral do Regulamento.

**Artigo 64.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros as informações constantes de estudos e análises de investimento apresentados ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

**Artigo 65.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante os Prestadores de Serviços Essenciais, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 66.** Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 67.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO  
LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 23.700.564/0001-32**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e devendo sempre ser interpretado em conjunto.

**CAPÍTULO I. REGIME, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA**

**Artigo 01.** Este Fundo detém, atualmente, apenas uma única Classe de Cotas, sendo esta do tipo “Multiestratégia” e possuindo como objetivo a valorização de suas Cotas pela aplicação preponderante nos ativos descrito na Política de Investimentos prevista neste Anexo.

**Artigo 02.** A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, apenas podendo, portanto, serem as Cotas resgatadas quando da liquidação antecipada da Classe ou quando findo o Prazo de Duração, conforme disposto neste Anexo.

**CAPÍTULO II. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA**

**Artigo 03.** A Classe Única destina-se a: **(i)** um único Cotista; ou **(ii)** Cotistas que sejam cônjuges, companheiros ou que possuam entre si grau de parentesco até o 4º (quarto) grau; ou **(iii)** por Cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico, em qualquer hipótese desde que classificados como investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

**Parágrafo 1º** O investimento na Classe é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

**Parágrafo 2º** Antes de tomar a decisão de realizar investimento nesta Classe, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Anexo e na parte geral do Regulamento, incluindo, ainda e sem limitação, os demais documentos da Classe, como, por exemplo, o Termo de Ciência e Adesão, para avaliar, de forma consciente, os riscos descritos neste Anexo e na parte geral do Regulamento, aos quais estará sujeito.

**CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**



**Artigo 04.** A Classe terá Prazo de Duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo e da Classe, nos termos definidos no Regulamento e neste Anexo.

#### **CAPÍTULOIV. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA**

**Artigo 05.** A Classe possui 2 (dois) prestadores de serviços essenciais, a saber: **(a)** Administradora; e **(b)** Gestora da Classe, devidamente identificadas nos artigos abaixo. Além dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe poderá contar com outros prestadores de serviços, conforme disposto na parte Geral do Regulamento e neste Capítulo.

**Artigo 06.** A Classe é administrada pela **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

**Artigo 07.** A Classe é gerida pela **TENDÊNCIA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, acima qualificada.

**Parágrafo Único** Para fins do disposto no Código ANBIMA, a equipe-chave mantida pela Gestora para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da carteira da Classe será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista sênior, com experiência profissional no mercado financeiro e no segmento imobiliário.

**Artigo 08.** Adicionalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, também prestará as atividades de controladoria, escrituração e custódia.

**Artigo 09.** A Administradora disponibiliza aos seus Cotista a relação completa de todos os prestadores de serviços da Classe na sua página da rede mundial de computadores ([www.idsf.com.br](http://www.idsf.com.br)).

**Artigo 10.** Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.



**Parágrafo 1º** Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data de aprovação do Regulamento e deste Anexo, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste instrumento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, envolvendo qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada pela Administradora, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais atribuições legais, contratuais e regulamentares, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão prestar os serviços a que lhes são incumbidos em estrita observância aos deveres de lealdade, boa-fé, fidúcia e transparência.

#### **Artigo 11.**

Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Anexo, na parte geral do Regulamento e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/o da Classe.

### **CAPÍTULO V. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **Artigo 12.**

A Classe pagará uma Taxa de Administração à Administradora correspondente a **0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento ao ano)** sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que será atualizado anualmente pela variação do IPC-FIPE.

**Parágrafo 1º** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no *caput*, incidirão todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo 2º** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 3º** A primeira Taxa de Administração será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de



Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

**Artigo 13.** A Classe pagará uma Taxa de Gestão à Gestora correspondente à uma remuneração mensal fixa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que será atualizada anualmente pela variação do IPC-FIPE, a partir de novembro de 2016.

**Parágrafo 1º** Sobre a remuneração mencionada no *caput*, incidirão todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

**Parágrafo 2º** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 3º** A primeira Taxa de Gestão será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

**Artigo 14.** A Classe não goza de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída e/ou taxa de ingresso, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Único** Não será cobrada qualquer taxa da Classe em função do desempenho de sua carteira.

**Artigo 15.** O Custodiante fará jus a uma remuneração mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou, na falta deste, outro índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 16.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto da CVM nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

**Artigo 17.** Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devida, conforme o caso.

## **CAPÍTULOVI. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 18.**

O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo 1º** A Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

**Parágrafo 2º** Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Empresas Alvo e Empresas Investidas que tenham sido constituídas com o objeto principal de, direta ou indiretamente, adquirir, reter, construir, reformar, alugar, vender e/ou desenvolver projetos, propriedades e/ou empreendimentos imobiliários em geral sobre imóveis, no território brasileiro, podendo ser em conjunto com incorporadores, construtores e/ou desenvolvedores imobiliários.

**Parágrafo 3º** A Classe poderá buscar seu objetivo através de participação societária em Empresa Investida que atue como sociedade *holding*, cujo objeto social seja participar de outras sociedades, organizadas sob a forma de sociedade limitada e/ou sociedade anônima, que tenham sido constituídas com mesmo objeto principal das Empresas Investidas descrito no Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo 4º** A Classe poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas por meio das seguintes maneiras: **(a)** pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; **(b)** pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; e **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo 5º** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Empresa Investida quando: **(i)** o investimento da Classe na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.



**Parágrafo 6º** Não serão realizados investimentos em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

**Parágrafo 7º** É vedado à Classe operar no mercado de derivativos.

**Parágrafo 8º** A Classe Única não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outras classes, fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

**Artigo 19.**

As Empresas Alvo, constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada, devem observar as seguintes práticas de governança, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;
- (d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (f) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 20.**

A Classe Única poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na(s) Empresa(s) Investida(s) (“AFAC”), no limite de até 100% (cem por cento) do capital comprometido pelos Cotistas no âmbito dos compromissos de investimento firmados, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações



da Empresa Investida na data da realização do referido AFAC, podendo ser utilizada a totalidade do capital subscrito da Classe Única; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e **(iii)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Empresa Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da conclusão de cada AFAC.

## **Artigo 21.**

As sociedades limitadas ou companhias objeto de investimento pela Classe estarão dispensadas da observância das práticas de governança descritas no Artigo 19 acima, caso apresentem receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pela Classe, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

**Parágrafo 1º** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da sociedade limitada objeto de investimento pela Classe exceda ao limite previsto no *caput*, a sociedade deve, em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do respectivo exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (a)** atender ao disposto nas alíneas (c), (e) e (f) do Artigo 19 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- (b)** atender integralmente ao Artigo 19 acima, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) acima.

**Parágrafo 2º** A receita bruta anual referida no *caput* e no inciso (i) do Parágrafo Primeiro acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

**Parágrafo 3º** As Empresas Alvo ou Empresas Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

**Parágrafo 4º** O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outra classe de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desta Classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.



**Artigo 22.** As companhias objeto de investimento pela Classe estarão dispensadas da observância das práticas de governança descritas nos incisos (a), (b) e (d) do Artigo 19 acima, caso apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado no ano anterior ao do primeiro aporte realizado pela Classe, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

**Parágrafo 1º** Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da companhia objeto de investimento pela Classe exceda ao limite previsto no *caput*, a sociedade deve atender integralmente ao Artigo 19 acima em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do respectivo exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

**Parágrafo 2º** A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

**Parágrafo 3º** As Empresas Alvo ou Empresas Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

**Parágrafo 4º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outra classe de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desta classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

### **Artigo 23.**

A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:

- (a)** no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou em cotas de outras classes de fundos de investimento em participações que invistam os recursos em Empresa(s) Alvo, observado que o investimento pela Classe em debêntures não conversíveis de emissão de Empresas Alvo ou Empresas Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital comprometido pelos Cotistas no âmbito dos respectivos compromissos de investimento; e



**(b)** no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

**Parágrafo 1º** Para os fins do disposto na alínea (a) do *caput*, caso venha a adquirir cotas de classes de fundos de investimento em participações, a Classe será obrigada a consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da sua carteira, exceto as aplicações em cotas de classes cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Administrador.

**Parágrafo 2º** É vedada a aplicação, pela Classe Única, em cotas de classes de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

**Parágrafo 3º** A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira da Classe, salvo aqueles previstos na regulação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

#### **Artigo 24.**

Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

**(a)** os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de chamada de capital: **(i)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (a) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital; ou (b) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(ii)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, conforme o caso;

**(b)** até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros



Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

- (c) durante os períodos que compreendam: (i) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos; e (ii) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (d) na hipótese de alteração dos limites previstos na alínea (a) do Artigo 23 acima, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da carteira da Classe; e
- (e) os limites estabelecidos na alínea (a) do Artigo 23 acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido na alínea (a) deste artigo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos compromissos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável; e será calculado levando-se em consideração o § 4º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

**Parágrafo 1º** Caso os investimentos da Classe em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo 2º** Para o fim de verificação do enquadramento previsto na alínea (a) do Artigo 23 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, em especial o Artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (ii) no período entre a data do efetivo



recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (c)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (d)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo 3º** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos do Fundo e da Classe, conforme o caso.

**Parágrafo 4º** Mediante decisão favorável tomada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos à Classe e/ou ao Fundo, conforme o caso, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

## **Artigo 25.**

Salvo se devidamente aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem:

- (a)** o Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: **(i)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(ii)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.



**Parágrafo 1º** Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do *caput*, bem como de outras classes de investimento ou carteiras de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto quando a Administradora ou Gestora da Classe atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**Parágrafo 2º** Não obstante o disposto no *caput* acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida à Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe.

**Parágrafo 3º** A Classe poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outras classes de investimento.

**Parágrafo 4º** As classes de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo.

**Parágrafo 5º** É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas da Classe Única.

## **Artigo 26.**

O Período de Investimento será de 15 (quinze) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as chamadas de capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento, pela Classe, em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe, mediante decisão e orientação da Gestora.

**Parágrafo 1º** Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.



**Parágrafo 2º** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Empresas Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento feitos pela Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade desta, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

**Parágrafo 3º** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Empresas Investidas e/ou em Outros Ativos poderão, por determinação da Gestora, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro acima, sendo, contudo, contabilizados como capital integralizado e não recomporão o capital comprometido do Cotista.

**Parágrafo 4º** Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros.

**Parágrafo 5º** Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia de Cotistas, por 2 (duas) vezes, cada qual de 1 (um) ano, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe poderão ser objeto de amortização de Cotas.

**Artigo 27.** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas.

## **CAPÍTULO VII. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E ESTRUTURA DE SUBCORDINAÇÃO**

**Artigo 28.** As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. O Fundo



será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

#### **Artigo 29.**

As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas, observadas as dispensas previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º** As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

**Parágrafo 2º** Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas na Classe, no momento da subscrição das Cotas da Classe, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada Cotista.

**Parágrafo 3º** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no capital comprometido.

**Parágrafo 4º** Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 5º** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo 3º acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela Administradora acerca da nova emissão de Cotas.

**Parágrafo 6º** A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) compromisso(s) de investimento: **(a)** a minuta do novo compromisso de investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da carteira da Classe a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

**Parágrafo 7º** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma subclasse.

#### **Artigo 30.**

As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos abaixo.



**Parágrafo 1º** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe Única, no tocante à sua integralização. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

**Parágrafo 2º** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia de Cotistas convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

**Parágrafo 4º** Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista da Classe, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pela Administradora, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**Parágrafo 5º** No caso de transferência de Cotas nos termos deste artigo, o cessionário deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o



instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

### **Artigo 31.**

As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que a Administradora realize chamadas de capital, mediante orientação da Gestora, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos compromissos de investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto neste Anexo, na medida em que a Classe: **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo; ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.

**Parágrafo 1º** As chamadas de capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, conforme o caso, durante o Período de Desinvestimento. As chamadas de capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo e da Classe. Ao serem informados de determinada chamada de capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva chamada de capital, de acordo com as diretrizes determinadas pela Gestora, e nos termos dos respectivos compromissos de investimento. Tal procedimento será repetido para cada chamada de capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**Parágrafo 2º** As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na conta da Classe, ou mediante a conferência de Valores Mobiliários elegíveis para integrar a carteira da Classe Única, nos termos da política de investimentos descrita neste Anexo Descritivo, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

**Parágrafo 3º** A integralização das Cotas da Classe, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível



(TED) ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta da Classe.

**Parágrafo 4º** Os Valores Mobiliários conferidos pelos Cotistas para fins de integralização das respectivas Cotas serão valorados pelo seu valor justo, respaldado em laudo de avaliação.

**Artigo 32.**

Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar: **(i)** o Termo de Adesão e Ciência de Risco; e **(ii)** o Boletim de Subscrição.

**Parágrafo Único** Adicionalmente, os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os respectivos compromissos de investimento, comprometer-se-ão, por meio do Termo de Adesão e Ciência de Risco, a cumprir com o disposto neste Anexo e no Regulamento e com os compromissos de investimento, declarando sua condição de investidor profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

**Artigo 33.**

Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

**Artigo 34.**

Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no compromisso de investimento quanto ao atendimento a chamada de capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo compromisso de investimento. É facultado à Administradora, inclusive para compensar as perdas e danos ora referidos, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis: **(i)** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo e a Classe; e/ou **(ii)** suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias de Cotistas) do Cotista inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe e do Fundo, o que ocorrer



primeiro.

**Parágrafo 1º** O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços.

**Parágrafo 2º** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente.

## **CAPÍTULO VIII. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E MECANISMOS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ**

**Artigo 35.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo e da Classe. No entanto, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação da Gestora, a qualquer tempo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Investidas.

**Parágrafo 1º** A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

**Parágrafo 2º** A Assembleia de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única e não havendo recursos disponíveis da Classe, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**Artigo 36.** Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e da Classe tratadas neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO IX. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**Artigo 37.** As Assembleia Especiais, considerando o atual status regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM nº 175 acontecerão, tão somente, por intermédio de Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XII da parte geral deste Regulamento.



## **CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**Artigo 38.** O Fundo e a Classe entrarão em liquidação ao final de seus Prazos de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 39.** Será considerada como hipótese de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: **(a)** da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe, a constatação de Patrimônio Líquido Negativo.

**Artigo 40.** São considerados como hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada da Classe:

- (a)** Deliberação pela Assembleia de Cotistas;
- (b)** Deliberação pela Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação deverá acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
- (c)** Renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada e/ou de deliberação por qualquer motivo pela liquidação da Classe, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de Ativos; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**Parágrafo 2º** A Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação antecipada da Classe deverá deliberar acerca: **(a)** do Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e **(c)** a forma de resgate final das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** O Plano de Liquidação da Classe a ser elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais deverá conter uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.



**Parágrafo 4º** Adicionalmente ao acima, para fins de implementação da liquidação da Classe, será necessário: **(a)** parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e **(b)** que se faça constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Parágrafo 5º** Adicionalmente ao acima, para fins de implementação da liquidação antecipada, será necessário parecer de auditor independente acerca das demonstrações da Classe.

**Artigo 41.** Quando a Classe estiver em regime de liquidação, não serão aplicáveis as seguintes regras:

- (a)** Observância dos prazos de que trata o inciso I do caput do Artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, entre a data do pedido de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
- (b)** Método de conversão de Cotas de que trata o inciso II do Artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c)** Vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas;
- (d)** Compatibilidade da Carteira com os prazos de que trata o inciso I do Artigo 40 da parte geral da Resolução CVM nº 175, para pagamento dos pedidos de resgate; e
- (e)** Limites relacionados à composição e diversificação da Carteira.

**Parágrafo Único** A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

**Artigo 42.** No caso de liquidação do Fundo e da Classe, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas as Taxa de Administração e Gestão e quaisquer outras despesas do Fundo e da Classe, conforme o caso, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a



alienação destes ativos em determinadas condições especiais definidas na Assembleia de Cotistas respectiva.

**Parágrafo 1º** Ao final do Prazo de Duração do Fundo e da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da carteira da Classe como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizado a liquidar o Fundo e a Classe perante as autoridades competentes.

**Parágrafo 3º** A Administradora deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**Parágrafo 4º** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pela Classe.

**Parágrafo 5º** O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da carteira da Classe, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



**Parágrafo 6º** A liquidação do Fundo e da Classe será conduzida pela Administradora, observando-se: **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo, do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas; e **(ii)** o tratamento igual a todas as Cotas da Classe, sem privilégio de qualquer Cotista.

## **CAPÍTULO XI. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PLANO DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

**Artigo 43.** Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 44.** Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá:

**(a)** Imediatamente, em relação à Classe de Cotas:

- (i)** Fechar a Classe para resgates e não permitir que sejam realizadas amortização de Cotas;
- (ii)** Não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;
- (iii)** Realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
- (iv)** Realizar a divulgação de Fato Relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v)** Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

**(b)** Em até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

- (i)** Elaborar um Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:
  - (i.i)** Análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
  - (i.ii)** Balancete; e
  - (i.iii)** Proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Parágrafo 4º abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.
- (ii)** Convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo acima mencionado, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o documento junto à convocação.



**Parágrafo 1º** Caso após a adoção das medidas previstas no item “a” acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item “b” acima se torna facultativa.

**Parágrafo 2º** Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**Parágrafo 3º** Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo, inclusive.

**Parágrafo 4º** Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, em caso de não aprovação do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a)** Cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de emissão de novas subscrições de Cotas;
- (b)** Cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c)** Liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (d)** Determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

**Parágrafo 5º** Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.



**Parágrafo 6º** A Gestora deverá comparecer na Assembleia de Cotistas mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

**Parágrafo 7º** Adicionalmente ao acima, cumpre destacar que na Assembleia de Cotistas será permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**Artigo 45.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 46.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (a) Divulgar fato relevante, nos termos da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- (b) Efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

**Parágrafo 1º** Caso a Administradora não realize o cancelamento do registro da Classe na CVM de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento para a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 2º** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **CAPÍTULO XII. FATORES DE RISCO DA CLASSE**

**Artigo 47.** O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.



### **Risco de Crédito**

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

### **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:**

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como



recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

#### **Risco de Mercado em Geral:**

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

#### **Riscos Relacionados às Empresas Investidas e aos Valores Mobiliários de Emissão das Empresas Investidas:**

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

#### **Risco sobre a Propriedade das Empresas Investidas:**

Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas



que detém na Classe;

### **Risco Operacional e Financeiro das Empresas Investidas:**

Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;

### **Risco de Investimento nas Empresas Alvo Constituídas e em Funcionamento:**

A Classe poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas à Classe de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

### **Risco de Diluição:**

A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;

### **Risco de Concentração da Carteira da Classe:**

A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente,



acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

**Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada:**

Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;

**Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários:**

A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

**Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe:**

As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

**Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário:**

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e da Classe e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;



### **Risco de Restrições à Negociação:**

As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que fossem, as Cotas da primeira emissão são objeto de distribuição pública nos termos da legislação aplicável, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo;

### **Prazo para Resgate das Cotas:**

Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo e da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo;

### **Risco de Amortização em Ativos:**

Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação da Assembleia de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

### **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe:**

Este Anexo estabelece que, ao final do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

### **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:**

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados



passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço da Classe tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço da Classe, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo e da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

#### **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:**

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

#### **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe:**

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

#### **Riscos Imobiliários:**

A Classe investirá seus recursos em Empresas Alvo cujo objeto envolva o desenvolvimento de projetos e empreendimentos imobiliários, incluindo aqueles em fase de aquisição de terreno (greenfield). Esta atividade está exposta aos seguintes fatores de risco:



- (a) Insucesso comercial - As Empresas Investidas podem não conseguir alienar ou alugar o produto imobiliário conforme as previsões. Essa falta de sucesso pode ser causada por conceito inadequado do produto, precificação incorreta, concorrência de produtos semelhantes na mesma região ou ausência de demanda na região ou ainda elevada exposição de capital no investimento, entre outros. Nesses casos, o investimento na Empresa Investida poderá causar retornos deficientes no investimento, uma vez que a Empresa Investida poderá alienar unidades em estoque a preços inferiores aos originalmente projetados.
- (b) Inadimplência - As Empresas Investidas poderão, após uma criteriosa análise de crédito, alienar suas unidades a compradores. No entanto, não há garantia de que os compradores das unidades honrarão seus compromissos. Nesse caso, a rentabilidade do investimento na Classe poderá ser prejudicada.
- (c) Risco de repasse de recebíveis - Não há garantia de que haverá instituições interessadas na aquisição dos recebíveis imobiliários decorrentes da alienação de unidades, pelas Empresas Investidas. Nesse caso, a Empresa Investida pode ceder os recebíveis mediante desconto maior do que o projetado, reduzindo ganhos ou até causando prejuízo, o que pode impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.
- (d) Dificuldades financeiras do incorporador/construtor - O incorporador e o construtor eventualmente contratados pelas Empresas Investidas podem ter problemas financeiros, corporativos, de alto endividamento e performance comercial deficiente de outros empreendimentos integrantes de seu portfólio comercial e de obras. Essas dificuldades podem causar a interrupção e/ou atraso das obras do projeto desenvolvido pela Empresa Investida, causando alongamento de prazos e aumento dos custos do projeto. Apesar da eventual contratação de seguro de performance, não há garantias de cumprimento de prazos, o que pode ocasionar uma diminuição nos resultados da Classe.
- (e) Atraso na concessão do “habite-se” do empreendimento - Há o risco de atrasos na concessão de “habite-se” por autoridades governamentais em empreendimentos desenvolvidos pelas Empresas Investidas. Nesse caso, o tempo decorrido para total alienação das unidades ou repasse dos recebíveis pode comprometer os ganhos da Classe.
- (f) Propriedade indireta dos empreendimentos imobiliários - Os empreendimentos imobiliários que serão detidos indiretamente pela Classe através do investimento em Valores Mobiliários emitidos por Empresas Investidas poderão apresentar riscos inerentes ao seu desenvolvimento e atividades relacionadas, podendo a Classe incorrer no pagamento de eventuais indenizações ou reclamações que venham a ser a ele imputadas, na qualidade de proprietário indireto dos referidos empreendimentos, o que poderá comprometer os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

### **Riscos Relacionados às Empresas Investidas**



Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais da Classe, visto que o desempenho da Classe decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento da Classe nas Empresas Investidas:

(a) **Riscos gerais** – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor imobiliário. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Empresas Investidas envolvem riscos relativos ao setor imobiliário. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) **Risco legal** – A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(c) **Desconsideração da personalidade jurídica** – A Classe participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas.

(d) **Órgãos públicos** – Em função de diversos fatores relacionados ao



funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira da Classe.

(e) **Companhia fechada** – Os investimentos da Classe poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e das Cotas.

#### **Risco de Potencial Conflito de Interesses:**

A Classe poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, da Gestora ou de Cotistas, bem como de classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

#### **Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal:**

Nos termos da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que a Carteira da Classe atenda aos limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância de tais requisitos, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e



oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.